



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB/GAB

Ofício GASEC nº 787/2021

Salvador, 24 de maio de 2021

Exmo. Sr.

OMAR AZIZ

Senador da República

Presidente da CPI da Pandemia

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao **Ofício nº 762/2021 - CPIPANDEMIA**, oriundo dessa Comissão Parlamentar de Inquérito, por meio do qual V. Exa. encaminha o **Requerimento nº 448/2021 – CPIPANDEMIA**, instando esta Secretaria de Saúde do Estado da Bahia – SESAB a prestar “*informações relativas à aquisição direta e aplicação, por estes entes federados, de testes rápidos para a detecção de covid-19, especificando o tipo de teste adquirido, a quantidade, o valor unitário pago, as datas de entrega e aplicação*”.

Entendemos da motivação do Requerimento nº 448/2021 a necessidade de dados capazes de comprovar a extensão da pandemia COVID-19 no país, considerados os contaminados, com ou não resultado de morte, podendo, portanto, valer-se do número de testagens para os auferir.

De 2020 a 2021, o Estado da Bahia recebeu **testes rápidos** do Ministério da Saúde (vide Nota Informativa nº 2/2020-SAPS/MS- doc. nº01), no quantitativo de 26.565 (vinte e seis mil e quinhentos e sessenta e cinco), **que foram redistribuídos aos Municípios**, consoante orientação ministerial.

Deve-se esclarecer que, em 2020, o Estado da Bahia, como estratégia de enfrentamento da pandemia, optou pela aquisição e aplicação do RT-PCR, considerado padrão ouro na detecção de vírus respiratórios, especialmente o SarsCov-2, por sua alta sensibilidade e conseqüente eficácia. E, em 2021, esta Secretaria da Saúde procedeu à aquisição de 37.500 (trinta e sete mil e quinhentos) testes rápidos, do tipo imunocromatográficos, para detecção de antígenos para coronavírus SARS-CoV-2, que consistiu em uma evolução do RT-PCR, não se confundindo com os “testes rápidos” fornecidos pelo Ministério da Saúde.

O Estado da Bahia realizou até a presente data 1.192.465 (um milhão, cento e noventa e dois mil e quatrocentos e sessenta e cinco) exames com RT-PCR e o teste rápido evolutivo.

Quanto aos aspectos da aquisição dos testes diretamente pelo Estado da Bahia, por primeiro, consoante a Nota Informativa nº 2800, de 2001, do Senado Federal, apenas os recursos federais voluntários cedidos a qualquer título pela União Federal aos demais entes federados para a saúde e, especificadamente, ao enfrentamento da COVID-19, sob pena de malferir o sistema federativo pátrio, podem constituir o objeto de investigação por esta Comissão Parlamentar de Inquérito (doc. 02). A respeito, os Governadores encaminharam o Ofício nº 48/2021, com juntada de Nota Técnica lavrada pelo Colégio Nacional de Procuradores Gerais dos Estados, em igual entendimento, com solicitação de que esta Comissão Parlamentar de Inquérito logre observar os exatos limites da finalidade de sua constituição. (doc. 03)

Assim, como utilizada a fonte 286 (recursos obrigatórios, fundo a fundo para a referida aquisição, deixamos de promover a juntada de documentação pertinente ou de maiores dados sobre a aquisição em si, posto extrapolar o objeto da investigação em tela.

Esperando ter atendido ao quanto solicitado, aproveitamos o ensejo para apresentar votos de estima e consideração, colocando esta Secretaria à disposição para esclarecimentos adicionais porventura necessários.

Atenciosamente,

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO

Secretário da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 24/05/2021, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00030919245** e o código CRC **108F9C4A**.